



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOE  
 Edição: 1369 PG: 1a3  
 Data 06/11/23 a 11

## LEI Nº 1.823/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

**CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Fica criada a **Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência de Cantagalo/RJ**, bem como o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)**, este, sem personalidade jurídica, a ser executado nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura, turismo, lazer, transporte, assistência social, trabalho, acessibilidade e outras previstas nos **Decretos Federais nº 3.298/1999**, de 20/12/1999, e nº **5.296/2004**, de 2/12/2004; na convenção da ONU; e na **Lei nº 13.146/2015 – Estatuto das Pessoas com Deficiência**.

**Parágrafo único** – O planejamento e a execução da política ora instituída, especialmente nas áreas mencionadas neste artigo, deverão considerar características individuais apresentadas pela parcela da população, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 2º** – Constituem programas prioritários das **Políticas de Atenção às Pessoas com Deficiência**, a serem executadas em curto, médio e longo prazo:

**I** – Programa de ação institucional.

**II** – Programa de reabilitação e geração de emprego e renda.

**III** – Programa integrado de prevenção e atendimento à saúde das pessoas com deficiência.

**IV** – Programa de educação integral das pessoas com deficiência.

**V** – Programa de esportes, cultura e lazer.

**Art. 3º** – Constituem objetivos da **Política de Atenção às Pessoas com Deficiência** a serem viabilizados pelo município:

**I** – Desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade no sentido de rever dogmas e tabus com vistas a eliminar barreiras culturais que dificultem o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população.

**II** – Dar todo o suporte necessário para o planejamento e execução dos programas de governo, especialmente nas áreas citadas no art. 1º desta lei, se atendidas as especificidades das pessoas com deficiência.

**III** – Promover as parcerias com o setor privado e com os governos municipal, estadual e federal e políticas locais de atenção às pessoas com deficiência.

**IV** – Implantar e implementar serviços de reabilitação para atender às demandas das pessoas com deficiência do município de Cantagalo/RJ.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**V** – Viabilizar os equipamentos de óteses, próteses e outros materiais adaptados para uso pessoal das pessoas com deficiência, distribuindo gratuitamente ou subsidiando.

**VI** – Viabilizar o financiamento de atividades econômicas para pessoas com deficiência e suas famílias.

**VII** – Dar formação adequada aos recursos humanos do município com vistas a garantir o acesso das pessoas com deficiência em igualdade de condições aos serviços público e privado.

**VIII** – Incluir conteúdos específicos nos currículos escolares de ensino fundamental e médio para que possibilitem aos docentes e técnicos trabalharem as diferenças individuais no contexto educacional.

**IX** – Implantar salas de apoio de atendimento inclusivo nas escolas municipais para as pessoas com deficiência.

**X** – Atender, prioritariamente em unidades públicas, pessoas com deficiências severas ou profundas que não possam frequentar a rede regular de educação.

**XI** – Oferecer condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência nos logradouros e prédios públicos, nos meios de transporte e, se necessário, remover barreiras arquitetônicas e ambientais que possam dificultar o seu livre acesso.

**XII** – Desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades da sociedade civil.

**XIII** – Garantir locais acessíveis para a prática de esportes nas áreas públicas do município, incentivando a pessoa com deficiência na prática e na participação de campeonatos e olimpíadas.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**XIV** – Garantir capacitação contínua de profissionais com deficiência que trabalhem na área de esportes no município.

**XV** – Organizar, na rede pública de saúde, serviços especializados de que as pessoas com deficiência necessitam para manter ou recuperar as condições adequadas de saúde, com atendimento prioritário nas marcações de consultas, nas consultas e realização de exames e seus desdobramentos, com vistas à boa e regular qualidade de saúde.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** – O município, no que tange à **Política de Atenção às Pessoas com Deficiência**, tem por competência:

**I** – Normatizar, estruturar e implementar as respectivas ações setoriais.

**II** – Prestar cooperação técnico-institucional para o desenvolvimento da **Política de Atenção às Pessoas com Deficiência** na execução dos programas e projetos específicos do seu campo de atuação.

**III** – Destinar, anualmente, recursos orçamentários no desdobramento na **Assistência Social**, necessários para viabilizar o desenvolvimento das ações propostas.

**IV** – Criar mecanismos que viabilizem uma efetiva integração e de ações entre si e os seus correspondentes nos níveis municipal, estadual e federal no que tange à **Política de Atenção às Pessoas com Deficiência**.

**V** – Apresentar, anualmente, ao **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD)**, relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros de ações desenvolvidas no âmbito da



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Política de Atenção às Pessoas com Deficiência** a fim de subsidiar modificações metodológicas e procedimentos operacionais.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CANTAGALO/RJ

**Art. 5º** – Fica criado o **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cantagalo/RJ (FMDPD)**, que se constitui em unidade contábil ou orçamentária, sem personalidade jurídica própria, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, onde são realizados os serviços de políticas sociais, para a implementação de programas e projetos com o objetivo de viabilizar o funcionamento da **Política de Atenção às Pessoas com Deficiências**.

**Parágrafo único** – O **FMDPD** do município de Cantagalo/RJ será administrado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, órgão de vinculação, à qual compete:

**I** – Elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos **FMDPD**.

**II** – Autorizar o pagamento de despesas com a execução do plano de aplicação do **FMDPD**.

**III** – Celebrar convênios e contratos com entidades governamentais e não governamentais nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional.

**IV** – Prestar contas dos recursos aplicados, mediante demonstrativo e/ou balancetes mensais e anuais ao **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência** ou quando for solicitado por outrem.

**Art. 6º** – São receitas do **FMDPD** de Cantagalo/RJ:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**I – Dotações orçamentárias do município, a serem repassadas pelo Poder Executivo.**

**II – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.**

**III – Recursos financeiros oriundos da União, do Estado, do Município e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios.**

**IV – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios.**

**V – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.**

**VI – Recursos financeiros oriundos de ajustes celebrados com órgãos governamentais e não governamentais.**

**VII – Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.**

**VIII – Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.**

**§ 1º –** As receitas descritas neste artigo serão, obrigatoriamente, depositadas em conta corrente bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do **FMDPD**.

**§ 2º –** Os recursos do **FMDPD** não poderão ser utilizados para:

**I –** Pagamento de vencimentos ou remuneração, a qualquer título, de funcionário ou servidor público, bem como para financiamento ou custeio de despesas correntes da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as despesas correntes vinculadas aos objetivos do fundo.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**II – Contratação ou utilização de pessoal, não servidor público, para as atividades de operação ou relacionadas aos serviços do FMDPD, exceto a contratação de empresas de consultorias ou afins para cumprimentos dos objetivos do fundo.**

**Art. 7º – O orçamento do FMDPD levará em conta as metas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

**§ 1º – O plano de aplicação dos recursos financeiros do FMDPD deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

**§ 2º – O plano de aplicação do fundo evidenciará as diretrizes e programas da Política de Atenção às Pessoas com Deficiência.**

**§ 3º – O orçamento do fundo, que integrará em dotação específica no orçamento geral no desdobramento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinado a programas e projetos da pessoa com deficiência, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.**

**§ 4º – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado financeiro, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência objetivando ao aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.**

**Art. 8º – A contabilidade e prestação de contas dos recursos destinados à Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no desdobramento orçamentário do FMAS será feita pelos métodos e padrões estabelecidos na legislação pertinente.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**